Total Salo on water

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

LEI N.º 190, DE 25 DE ABRIL DE 2.007.

"Institui o cadastro familiar do aluno nas escolas da rede Pública de Ensino e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, tendo em vista o interesse da Administração, APROVA e eu na condição de Prefeito SANCIONO a seguinte lei:

- **Art. 1º** Toda escola pública da rede municipal de ensino deverá elaborar u cadastro da família do aluno, onde basicamente deverá constar:
 - I- Nome, idade e estado civil de todos os integrantes da família.
 - II- Quantidade de moradores da residência e grau de parentesco.
 - III- Doenças mais comuns da família.
 - IV- Renda familiar.
 - V- Quantidade de pessoas alfabetizadas.
- VI- Problemas que comprometem a estrutura familiar (como por exemplo, drogas e alcoolismo).
- **Art. 2º** O estabelecimento de ensino deverá manter o cadastro instituído por esta Lei junto à ficha do aluno.
- Art. 3º O responsável pelo estabelecimento de ensino será o responsável pela aplicação do disposto nesta Lei. Em caso de não cumprimento, ficará sujeito a penalidades que serão estabelecidas pelo Executivo.
- **Art. 4º** A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável pela fiscalização do previsto por esta Lei.
- **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete (25/04/2007).

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO PREFEITO

ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Dublicação feita nesta data

25 104 1207

Vátro C. Marudo

LEI N.º 190, DE 25 DE ABRIL DE 2.007.

"Institui o cadastro familiar do aluno nas escolas da rede Pública de Ensino e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, tendo em vista o interesse da Administração, APROVA e eu na condição de Prefeito SANCIONO a seguinte lei:

- **Art. 1º** Toda escola pública da rede municipal de ensino deverá elaborar u cadastro da família do aluno, onde basicamente deverá constar:
 - I- Nome, idade e estado civil de todos os integrantes da família.
 - II- Quantidade de moradores da residência e grau de parentesco.
 - III- Doenças mais comuns da família.
 - IV- Renda familiar.
 - V- Quantidade de pessoas alfabetizadas.
- VI- Problemas que comprometem a estrutura familiar (como por exemplo, drogas e alcoolismo).
- **Art. 2º** O estabelecimento de ensino deverá manter o cadastro instituído por esta Lei junto à ficha do aluno.
- **Art. 3º** O responsável pelo estabelecimento de ensino será o responsável pela aplicação do disposto nesta Lei. Em caso de não cumprimento, ficará sujeito a penalidades que serão estabelecidas pelo Executivo.
- **Art. 4º** A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável pela fiscalização do previsto por esta Lei.
- **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete (25/04/2007).

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO PREFEITO

A A

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

25 1 0 4 1 2007

Kátio C. Amendo

LEI N.º 190, DE 25 DE ABRIL DE 2.007.

"Institui o cadastro familiar do aluno nas escolas da rede Pública de Ensino e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, tendo em vista o interesse da Administração, APROVA e eu na condição de Prefeito SANCIONO a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Toda escola pública da rede municipal de ensino deverá elaborar u cadastro da família do aluno, onde basicamente deverá constar:
 - I- Nome, idade e estado civil de todos os integrantes da família.
 - II- Quantidade de moradores da residência e grau de parentesco.
 - III- Doenças mais comuns da família.
 - IV- Renda familiar.
 - V- Quantidade de pessoas alfabetizadas.
- VI- Problemas que comprometem a estrutura familiar (como por exemplo, drogas e alcoolismo).
- **Art. 2º** O estabelecimento de ensino deverá manter o cadastro instituído por esta Lei junto à ficha do aluno.
- **Art. 3º** O responsável pelo estabelecimento de ensino será o responsável pela aplicação do disposto nesta Lei. Em caso de não cumprimento, ficará sujeito a penalidades que serão estabelecidas pelo Executivo.
- **Art. 4º** A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável pela fiscalização do previsto por esta Lei.
- **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete (25/04/2007).

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO PREFEITO